



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1.481 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2018

A Câmara Municipal de Pequi, Estado de Minas Gerais, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de PEQUI - MG para o exercício financeiro de 2018, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo.

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo;
- III. Administração Indireta;

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada em R\$ 18.000.000,00 (Dezoito milhões de Reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 – RECEITAS CORRENTES	19.842.200,00
1.1 – Receita Tributária	626.730,00
1.2 – Receita de Contribuições	1.547.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	538.470,00
1.7 – Transferências Correntes	16.867.000,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	263.000,00
CONTA DEDUTORA DO FUNDEB	(-2.167.200,00)
TOTAL	17.675.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	325.000,00
2.1 – Operações de Crédito	120.000,00
2.2 – Alienação de Bens	90.000,00
2.4 – Transferência de Capital	115.000,00
RECEITAS CORRENTES	19.842.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	325.000,00
DEDUÇÃO DA RECEITA	(-2.167.200,00)
TOTAL	18.000.000,00

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante de anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções, o seguinte detalhamento:

POR ÓRGÃO	VALOR
Prefeitura Municipal de Pequim	14.638.000,00
Câmara Municipal de Pequim	1.387.000,00
Instituto de Previdência Municipal de Pequim	1.975.000,00
TOTAL	18.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

POR FUNÇÕES	VALOR
Legislativa	1.387.000,00
Judiciária	115.500,00
Administração	2.117.300,00
Segurança Pública	23.000,00
Assistência Social	690.670,00
Previdência social	2.096.000,00
Saúde	3.993.330,00
Educação	3.865.900,00
Cultura	340.800,00
Urbanismo	950.400,00
Habitação	54.000,00
Saneamento	682.600,00
Gestão Ambiental	357.600,00
Agricultura	204.700,00
Indústria	6.000,00
Comércio e Serviços	11.700,00
Comunicações	3.000,00
Transporte	465.700,00
Desporto e Lazer	154.800,00
Encargos Especiais	170.000,00
Reserva de Contingência	310.000,00
TOTAL	18.000.000,00

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, elementos de despesas e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

- I – do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;
- II – do superávit financeiro;
- III – de 3% (três por cento) do orçamento do Município, para a Prefeitura, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – de 3% (três por cento) do Órgão Câmara Municipal, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

V – de 3% (três por cento) do detalhamento de despesa da administração indireta, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

§ 1º - Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º – A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, após autorização por lei específica, respeitados os objetivos dos mesmos.

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º – O Poder Executivo, mediante autorização legislativa específica, poderá contratar operações de crédito para financiamento de programas prioritários, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central e pela legislação em vigor.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi, 13 de Novembro de 2017.

